



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0000786-74.2026.6.22.8000

INTERESSADO: @nome_interessado@

ASSUNTO: Curso "Elaboração de Laudo de Acessibilidade para Engenheiros e Arquitetos"

DESPACHO Nº 198 / 2026 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo que versa sobre a contratação direta, por **inexigibilidade de licitação**, de empresa especializada para a inscrição de 05 servidores do TRE-RO no **curso "Elaboração de Laudo de Acessibilidade para Engenheiros e Arquitetos"**.

A demanda foi formalizada pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional – SEDES, por meio do Documento de Formalização da Demanda da Contratação – DFDc (1489222), com vistas à capacitação de servidores que atuam na área de engenharia e infraestrutura predial, justificada pela necessidade de aprimoramento técnico em matéria de acessibilidade arquitetônica, com foco na elaboração, análise e fiscalização de projetos e laudos técnicos, promovendo a adequada observância das normas aplicáveis, a inclusão e a melhoria da atuação administrativa.

Para tal, foram indicados os servidores Antônio Roberto dos Santos Ferreira, André Pimentel, Fernando Delfino Cosmo, Felipe Archanjo e Mirvaldo Moraes de Souza, estando estes diretamente relacionados com a matéria fornecida pelo curso.

A pretensa contratação encontra-se alinhada ao Plano Anual de Capacitações – PAC 2026/2027, sob os itens nº CP06008 e CP09003, evidenciando sua aderência ao planejamento institucional de desenvolvimento de pessoas.

Consta dos autos a Manifestação da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade – SAOFC, na qual foi apresentado relatório circunstanciado da instrução processual, consignando que a contratação direta encontra-se regulamentada pela Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022 e fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, com adoção do Parecer Jurídico Referencial nº 1/2025 – AJSAOFC (1332803), aprovado pela autoridade competente (1338308).

Conforme consignado, a unidade demandante instruiu o feito com a proposta comercial da empresa **Escola de Negócios Conexões Educação Empresarial Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.774.090/0001-17, documentos de regularidade (1492414 e 1498065), pesquisa de preços (1491328), bem como os documentos obrigatórios, dentre os quais o DFDc (1489222), a Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Contratação – **ICVEC (1491348), no montante de R\$ 11.950,00 (onze mil novecentos e cinquenta reais)**, e o Termo de Referência nº 234/2026 - SEDES (1491414), acompanhado da ciência e concordância da empresa (1497615).

Em cumprimento às determinações constantes dos Despachos nº 580/2026 (1489421) e nº 700/2026 (1494619), foram providenciados o Formulário da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato (1491343), a programação orçamentária da despesa (1494783), bem como a juntada dos relatórios do SICAF (1492414) e do CADIN (1498065), comprovando a regularidade da proponente para contratar com a Administração.

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COFC certificou a existência de dotação orçamentária adequada e compatível com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias (1494783). Por sua vez, a Secretaria de Auditoria e Controle – SAC atestou a conformidade do procedimento com as normas do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, bem como com o Parecer Jurídico Referencial nº 1/2025, mediante checklist, nos termos do art. 26 da Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022 (1497862).

A SAOFC, ao final, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação e manifestou-se pela aprovação dos documentos da fase de planejamento, autorização da despesa, contratação direta da empresa indicada, divulgação dos atos pertinentes e designação da equipe de gestão e fiscalização do contrato. (1498060)

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral para apreciação.

É o breve relato.

Inicialmente, cumpre registrar que o presente procedimento adota as regras da Lei nº 14.133/2021, regulamentada neste Tribunal por meio da Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022.

Analisando os autos, verifica-se a regularidade dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, quais sejam: Documento de Formalização da Demanda da Contratação – DFDc (1489222), a Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Contratação – ICVEC (1491348), o Termo de Referência nº 234/2026 - SEDES (1491414), bem como a comprovação da regularidade jurídica da empresa (1492414 e 1498065), havendo, inclusive, análise da SAC nesse sentido (1497862).

Como relatado, verifica-se tratar de evento de capacitação de pessoal, motivo pelo qual a unidade demandante aponta a possibilidade de contratação direta da empresa proponente com inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, letra "f", da Lei n. 14.133/2021. Veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso em tela, a contratação em epígrafe visa a capacitação de servidores deste Tribunal, cujas atividades se encontram correlatas ao conteúdo programático do curso e que atuam em unidades que demandam os conhecimentos buscados na capacitação. Além disso, a razão da escolha do fornecedor afigura-se mitigada por se tratar de evento com inscrição aberta a terceiros, não havendo necessidade de demonstração da notória especialização e singularidade da empresa/instrutor do curso, como reafirmado pela Decisão TCU 439/1998 - Plenário.

Como relatado, trata-se de contratação de ação de capacitação de pessoal, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021. No caso concreto, a contratação visa ao aperfeiçoamento técnico de servidores em tema diretamente relacionado às suas atribuições, in casu, que **atuam na área de engenharia e infraestrutura predial**.

Quanto à justificativa de preços, a Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação demonstra que a estimativa foi elaborada em conformidade com a Instrução Normativa SG/ME nº 65/2021, com base em contratações similares, não sendo identificados valores inexequíveis ou excessivos.

No que se refere ao instrumento contratual, observa-se que, conforme previsto no item 4.1 do Termo de Referência, a contratação será formalizada por meio de nota de empenho, em substituição ao contrato, medida admitida nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do TCU, tendo em vista a inexistência de obrigações futuras.

Por fim, conforme justificativas constantes do DFDc, foi dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e a constituição de Equipe de Planejamento da Contratação, em razão da baixa complexidade do objeto, nos termos do art. 3º, § 3º, da Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022.

Diante do exposto, considerando as justificativas apresentadas, e com base no artigo 137, XIII da Resolução nº 34/2025, esta Diretoria-Geral:

1 - **aprova os documentos que integram a fase de planejamento da contratação**, quais sejam: Documento de Formalização da Demanda da Contratação - DFDc (1489222), a Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Contratação - ICVEC (1491348), no valor de R\$ 11.950,00 (onze mil novecentos e cinquenta reais), e o Termo de Referência nº 234/2026 - SEDES (1491414), com fundamento no inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

2 - **autoriza** a despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021;

3 - **adjudica o objeto à empresa Escola de Negócios Conexões Educação Empresarial Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.774.090/0001-17, no valor de **R\$ 11.950,00 (onze mil novecentos e cinquenta reais)**, a qual comprovou sua regularidade para contratar com a Administração, (1491328, 1492414, 1497615 e 1498065), inclusive quanto à sua inscrição e regularidade no CADIN, bem como ciência dos termos da contratação pela empresa interessada (1498065 e 1497615);

4 - **determina a divulgação do ato autorizativo de inexigibilidade e do extrato da nota de empenho** no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia - DJE e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, bem como a inserção dos dados no Contratos.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da legislação vigente;

5 - **designa a equipe de gestão e fiscalização do contrato**, conforme indicação constante do formulário juntado aos autos (1491343), nos termos da Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022.

À SAOFC para continuidade do processamento do feito, com emissão da respectiva nota de empenho.



às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1499786** e o código CRC **55174783**.

0000786-74.2026.6.22.8000

1499786v17